



Folha	016
Proc.	104/2020
Resp.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.909, DE 4 DE MARÇO DE 2020 Autógrafo nº 070/2020 – Projeto de Lei nº 080/2020

Altera a Lei nº 9.045, de 10 de agosto de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 3 de março de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 9.045, de 10 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD) e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.045, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta lei reformula o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMAD), órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, de caráter consultivo e deliberativo, destinado a integrar, de forma conjunta e articulada, os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes.

Art. 2º São objetivos do COMAD:

.....

Art. 3º O COMAD será composto por 32 (trinta e dois) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

.....

Art. 4º

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no COMAD por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do § 4º do art. 3º desta lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

.....

Art. 6º A Diretoria Executiva do COMAD será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes à primeira reunião após a entrada em vigor da presente lei.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do COMAD será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



Folha	017
Proc.	104/2020
Resp.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º O COMAD manterá uma Secretaria Executiva que atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, deliberações e normas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.

Art. 8º O COMAD reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do COMAD serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

§ 2º As deliberações do COMAD dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de março de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).